

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 04/2014

R. Nº 410

AUTÓGRAFO Nº _____

Nº _____



SECRETARIA

Autoria: DO EDIL LUIS SANTOS PEREIRA FILHO

Assunto: \ Altera o caput e acresce inciso à Resolução nº 322, de 18 de

setembro de 2007 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba.

(Cria a Comissão Permanente de Turismo)



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2014

Altera o caput e acresce inciso à Resolução nº 322, de 18 de Setembro de 2007 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Artigo 1º Altera a redação do caput e acrescenta o inciso XV ao Art. 33 da Resolução nº 322, de 18 de Setembro de 2007, com a seguinte redação:

"Art. 33. Haverá 15 (quinze) Comissões Permanentes, compostas de três Vereadores cada uma, com as seguintes denominações:

(...)

XV - TURISMO

Artigo 2º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 18 de Fevereiro de 2014.

Pr. LUIS SANTOS
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
18-Fev-2014-11:22-13277-1/2

[Handwritten mark]





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de Resolução visa alterar o artigo 33 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, acrescentando-se a COMISSÃO PERMANENTE DE TURISMO.

Considerando a possibilidade de maior exploração do potencial turístico do Município de Sorocaba.

Considerando que o incentivo ao turismo gerará a criação de novos empregos e aproveitamento da mão de obra jovem.

Considerando ainda a potencial função social do turismo, que se conduzido de forma sustentável, pode ajudar no processo de inclusão de grupos, que há muito estavam à margem do mercado de trabalho.

Considerando que ações voltadas ao turismo em nosso Município propiciarão a captação e atração de novos recursos.

Quando o turismo cresce, o Poder Público arrecada mais tributo e o desenvolvimento do turismo traz benefícios não apenas para a cadeia produtiva (hotéis, restaurantes, etc), auxiliando no crescimento e florescimento dos negócios (sobretudo médias e pequenas empresas), alavancando o crescimento de renda.

Considerando que o desenvolvimento da atividade turística ajuda a incrementar os ingressos dos governos (estaduais e municipais).

Considerando o potencial turístico do Município de Sorocaba, bem como a necessidade de promover-se estudos, reuniões e outras atividades para implantação de políticas de avanço ao turismo local.

Conto com o apoio dos nobres pares para apreciação e conseqüente aprovação deste Projeto.

S/S., 18 de Fevereiro de 2014.


Pr. LUIS SANTOS
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento:

M 7 7 5 2 6 8 1 4 8 / 8 8 5

Tipo de Proposição:

Projeto de Resolução

Autor:

Pr. Luis Santos

Data de Envio:

18/02/2014 .

Descrição:

Acresce Comissão Permanente de Turismo

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

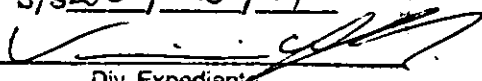
Pr. Luis Santos

Recebido na Div. Expediente

18 de fevereiro de 14

A Consultoria Jurídica e Comissões

s/s 20, 02, 14


Div. Expediente

Recebido na Secretaria Jurídica.

21/02/14



RESOLUÇÃO Nº 322, DE 18 DE SETEMBRO DE 2007.
(Texto Consolidado)

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Câmara Municipal de Sorocaba tem sua sede no prédio da Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, 2.945, Alto da Boa Vista.

§ 1º Reputam-se nulas as sessões da Câmara realizadas fora de sua sede, ressalvado o disposto nos parágrafos seguintes;

§ 2º Comprovada a impossibilidade de acesso à sede da Câmara, ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas as sessões em outro local, por decisão da Mesa da Câmara;

~~§ 3º As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.~~

§ 3º As sessões solenes e audiências poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara. (Redação dada pela Resolução n. 332, de 17 de abril de 2008)

Art. 2º Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos a sua função, sem prévia autorização da Mesa.

CAPÍTULO II
DA INSTALAÇÃO

Art. 3º No primeiro ano de cada legislatura, no dia primeiro de janeiro, às dez horas, em sessão solene de instalação, independentemente de número, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, os Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse.

§ 1º A afirmação regimental do compromisso, proferida pelo Vereador mais idoso, acompanhado dos demais, se fará nos seguintes termos: "PROMETO EXERCER COM DEDICAÇÃO E LEALDADE O MEU MANDATO, RESPEITANDO A LEI E PROMOVENDO O BEM GERAL DO MUNICÍPIO.";

§ 2º O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo, deverá fazê-lo no prazo de quinze dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara;

§ 3º No ato da posse os Vereadores deverão desincompatibilizar-se. Na mesma ocasião e ao término do mandato, deverão fazer declaração pública de seus bens, a qual será arquivada no setor competente.

~~II – ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS;~~

~~III – OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS;~~

~~IV – EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE PÚBLICA, DESPORTOS, MEIO AMBIENTE E JUVENTUDE;~~

~~V – CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS;~~

~~VI – REDAÇÃO;~~

~~VII – ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR;~~

~~VIII – CIÊNCIA E TECNOLOGIA. (Acréscitado pela Resolução n. 345, de 11 de fevereiro de 2010)~~

~~Art. 33. Haverá 09 (nove) Comissões Permanentes, compostas de três Vereadores cada uma, com as seguintes denominações: (Redação do caput dada pela Resolução n. 359, de 07 de dezembro de 2010)~~

~~Art. 33. Haverá 10 (dez) Comissões Permanentes, compostas de três Vereadores cada uma, com as seguintes denominações: (Redação do caput dada pela Resolução n. 374, de 12 de dezembro de 2011)~~

~~Art. 33. Haverá 11 (onze) Comissões Permanentes, compostas de três Vereadores cada uma, com as seguintes denominações: (Redação dada pela Resolução n. 394, de 27 de agosto de 2013)~~

~~Art. 33. Haverá 12 (doze) Comissões Permanentes, compostas de três Vereadores cada uma, com as seguintes denominações: (Redação dada pela Resolução nº 403, de 20 de dezembro de 2013)~~

~~Art. 33. Haverá 13 (treze) Comissões Permanentes, compostas de três Vereadores cada uma, com as seguintes denominações: (Redação dada pela Resolução nº 404, de 20 de dezembro de 2013)~~

Art. 33. Haverá 14 (quatorze) Comissões Permanentes, compostas de três Vereadores cada uma, com as seguintes denominações: (Redação dada pela Resolução nº 405, de 13 de fevereiro de 2014)

I – JUSTIÇA;

II – ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS;

III – OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS;

IV – EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E JUVENTUDE;

IV – EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA, JUVENTUDE E PESSOA IDOSA; (Redação do inciso dada pela Resolução n. 393, de 06 de agosto de 2013)

IV - EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E PESSOA IDOSA; (Redação dada pela Resolução nº 403, de 20 de dezembro de 2013)

~~V – CULTURA, DESPORTOS E MEIO AMBIENTE;~~

V – CULTURA E ESPORTES; (Redação dada pela Resolução nº 405, de 13 de fevereiro de 2014)

~~VI – CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS;~~

VI – CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E DEFESA DO CONSUMIDOR; (Redação do inciso dada pela Resolução n. 379, de 29 de março de 2012)

VII – REDAÇÃO;

VIII – ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR;

IX - CIÊNCIA E TECNOLOGIA; (Redação dos incisos de I a IX dada pela Resolução n. 359, de 07 de dezembro de 2010)

X – SEGURANÇA PÚBLICA; (Inciso acrescentado pela Resolução n. 374, de 12 de dezembro de 2011)

XI - ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE. (Inciso acrescentado pela Resolução n. 394, de 27 de agosto de 2013)

XII - SAÚDE PÚBLICA; (Redação dada pela Resolução nº 403, de 20 de dezembro de 2013)

XIII – AGRICULTURA E ABASTECIMENTO; (Redação dada pela Resolução nº 404, de 20 de dezembro de 2013)

XIV – MEIO AMBIENTE. (Inciso acrescentado pela Resolução nº 405, de 13 de fevereiro de 2014)

§ 1º A Comissão de Redação será constituída pelos 03 (três) Secretários da Mesa, sob a presidência do 1º Secretário.

§ 2º A Comissão de Ética será composta de um membro de cada Partido com representação na Câmara Municipal.

Art. 34. A Composição das Comissões será feita de comum acordo pelo Presidente da Câmara e os Líderes ou representantes de todas as legendas, na primeira sessão ordinária de cada ano, cuja Ordem do Dia será reservada para tal fim exclusivo.

Art. 35. Não havendo acordo, proceder-se-á a escolha dos membros, por eleição da Câmara, votando cada Vereador em 02 (dois nomes), mediante votação nominal, através de cédulas ou processo eletrônico, considerando-se eleitos os mais votados.

Art. 36. Terminada a votação para uma Comissão, o Presidente convidará 02 (dois) Vereadores, juntamente com o Primeiro Secretário, para proceder à apuração.

§ 1º Em seguida, o Primeiro Secretário redigirá o boletim com o resultado da eleição da Comissão, colocando os eleitos na ordem decrescente dos votos obtidos;



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2014

Altera a redação do caput e acrescenta o inciso XV ao art. 33, altera o inciso II do art. 48-E e cria o art. 48-H à Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Altera o caput e acrescenta o inciso XV ao Art. 33 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007, com a seguinte redação:

"Art. 33. Haverá 15 (quinze) Comissões Permanentes, compostas de três Vereadores cada uma, com as seguintes denominações:

(...)
XV - TURISMO."

Art. 2º O inciso II do art. 48-E da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 48-E À Comissão de Cultura e Esportes compete emitir parecer sobre proposição que trate de:

- I- (...)
- II- *matérias ligadas a esportes, recreação e lazer;*

Art. 3º Acrescenta o Art. 48-H à Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007, com a seguinte redação:

"Art. 48-H À Comissão de Turismo compete:

- I- *opinar e/ou emitir parecer sobre proposições e matérias relativas ao Turismo no Município;*
- II- *realizar estudos, pesquisas, levantamentos, palestras, debates e outras atividades visando a implantação de políticas de avanço e incentivo ao potencial turístico do Município.*

NOTICIA GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

06-MAR-2014 09:37-133158-1/4



09

Câmara Municipal de Sorocaba

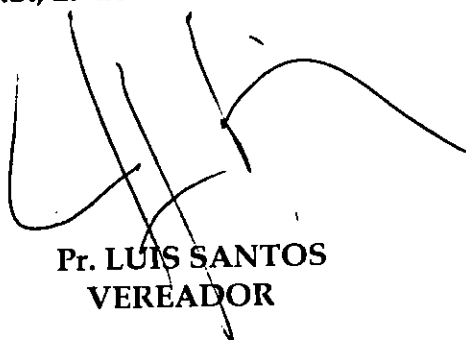
Estado de São Paulo

Nº

Art. 4º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

S.S., 27 de fevereiro de 2014.



Pr. LUIS SANTOS
VEREADOR

REGISTRO GERAL

-06-Mar-2014-09:37-133158-2/4

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de Resolução visa alterar o artigo 33 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, acrescentando-se a COMISSÃO PERMANENTE DE TURISMO.

Considerando a possibilidade de maior exploração do potencial turístico do Município de Sorocaba.

Considerando que o incentivo ao turismo gerará a criação de novos empregos e aproveitamento da mão de obra jovem.

Considerando ainda a potencial função social do turismo, que se conduzido de forma sustentável, pode ajudar no processo de inclusão de grupos, que há muito estavam à margem do mercado de trabalho.

Considerando que ações voltadas ao turismo em nosso Município propiciarão a captação e atração de novos recursos.

Quando o turismo cresce, o Poder Público arrecada mais tributo e o desenvolvimento do turismo traz benefícios não apenas para a cadeia produtiva (hotéis, restaurantes, etc), auxiliando no crescimento e florescimento dos negócios (sobretudo médias e pequenas empresas), alavancando o crescimento de renda.

Considerando que o desenvolvimento da atividade turística ajuda a incrementar os ingressos dos governos (estaduais e municipais).

Considerando o potencial turístico do Município de Sorocaba, bem como a necessidade de promover-se estudos, reuniões e outras atividades para implantação de políticas de avanço ao turismo local.

Conto com o apoio dos nobres pares para apreciação e conseqüente aprovação deste Projeto.

S/S., 27 de Fevereiro de 2014.

Pr. LUIS SANTOS
Vereador



11

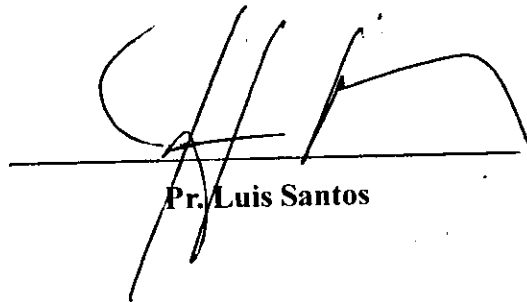


Câmara Municipal de Sorocaba
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

| | |
|---|--|
| Código do Documento: <u>P 3 9 5 2 6 2 3 0 6 / 9 0 3</u> | Tipo de Proposição: Projeto de Resolução |
| Autor: Pr. Luis Santos | Data de Envio: 27/02/2014 |
| Descrição: Substitutivo PR nº 04/2014 que acrescenta Comissão Permanente de Turismo | |

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.



Pr. Luis Santos



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PR 04/2014
Substitutivo 01

A autoria da presente Proposição é do Vereador Luis Santos Pereira Filho e dos demais Vereadores que subscrevem em conjunto.

Trata-se de Projeto de Resolução que dispõe sobre alteração da Redação do caput e acrescenta o inciso XV ao art. 33, altera o inciso II do art. 48-E e cria o art. 48-H à Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, e dá outras providências.

Altera o caput e acrescenta o inciso XV ao art. 33 da RIC, com a seguinte redação: haverá quinze Comissões Permanentes, compostas de três Vereadores, com as seguintes denominações: Turismo (Art. 1º); o inciso II do art. 48-E, RIC, passa a vigorar com a seguinte redação: À Comissão de Cultura e Esporte compete emitir parecer sobre proposta que trata de: matérias ligadas a esporte, recreação e lazer (Art. 2º); acrescenta o art. 48-H ao RIC, com a seguinte redação: À Comissão de Turismo compete: opinar e ou emitir parecer sobre proposições e matérias relativas ao Turismo no Município; realizar estudos, pesquisas, levantamentos, palestras, debates e outras atividades visando a implantação de políticas de avanço e incentivo ao potencial turístico do Município (Art. 3º); cláusula de despesa (Art. 4º); vigência da Resolução (Art. 5º).



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

Este Projeto de Resolução (Substitutivo)
encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Concernente ao processo legislativo municipal
estabelece a LOM:

*Art. 35. O processo legislativo municipal compreende a elaboração
de:*

VII- resoluções.

Disciplina nos termos infra descritos o RIC, referente
à Proposição Resolução:

*Art. 87 – A Câmara exerce a sua função legislativa através de
Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à
Lei Orgânica.*

*§ 2º Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular
assuntos de economia interna da Câmara, tais como:*

I – aprovação ou alteração do Regimento Interno;

Resolução é assim definida pela doutrina: são
deliberações político-administrativas da Câmara Municipal, promulgadas pelo Presidente,
são atos de efeitos concretos e internos. (cf. José Nilo de Castro, 1999:137).



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

Destaca-se, ainda, que o RIC disciplina, conforme abaixo descrito, sobre os requisitos procedimentais para admissão de proposição visando alterar o mesmo:

Título XI

Da Reforma do Regimento Interno

Art. 229. O Regimento Interno da Câmara somente poderá ser alterado, reformado, ou substituído, através de Resolução.

Art. 230. O Projeto de Resolução que vise alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno somente será admitido quando proposto:

I- por um terço, no mínimo, dos membros da Câmara;

II- pela Mesa;

III- pela Comissão de Justiça;

IV – por Comissão Especial para esse fim constituída.

Parágrafo único. O Projeto de Resolução a que se refere o presente artigo será discutido e votado em dois turnos, e só dado por aprovado se contar com o voto mínimo e favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara. (g. n.)



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

O presente Projeto de Resolução está em conformidade com a norma de regência, no que concerne aos requisitos formais, sendo proposto por um terço dos Vereadores; devendo, ainda, ser discutido e votado em dois turnos, e será aprovado se contar com o voto favorável de 11 (onze) Vereadores.

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.


É o parecer.

Sorocaba, 10 de março de 2.014.

MARCOS MACIEL PEREIRA

Assessor Jurídico

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretaria Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

16


Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Substitutivo nº 01 ao Projeto de Resolução nº 4/2014, de autoria do Edil Luis Santos Pereira Filho, que “altera a redação do caput e acrescenta o inciso XV ao art. 33, altera o inciso II do art. 48-E e cria o art. 48-H à Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007- Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, e dá outras providências”.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Jessé Loures de Moraes, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer, conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 13 de março de 2014.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA
RELATOR: Vereador Jessé Loures de Moraes
Substitutivo nº 01 PR 04/2014

Trata-se de Substitutivo 01 ao Projeto de Resolução 04/2014, que "Altera a redação do caput e acrescenta o inciso XV ao art. 33, altera o inciso II do art. 48-E e cria o art. 48-H à Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, e dá outras providências", de autoria do Nobre Vereador Luis Santos Pereira Filho, com apoio de mais 6 (seis) Vereadores que subscrevem a presente propositura.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está condizente com o nosso direito positivo (art. 87, §2º, I do RICS).

Quanto ao processo legislativo, o projeto encontra respaldo no art. 35, VII da LOMS.

No que se refere à iniciativa, verificamos que ela encontra assento no art. 230, I do RICS, vez que sua iniciativa partiu dos legitimados ali previstos (1/3, no mínimo, dos membros da Câmara).

Ex positis, nada a opor sob o aspecto legal do presente Projeto de Resolução, ressaltando-se que deverá ser discutido e votado em dois turnos e sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa (art. 40, §2º, item '4' da LOMS).

S/C., 14 de março de 2014.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR

Presidente

JESSÉ LOURES DE MORAES

Membro-Relator

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Membro

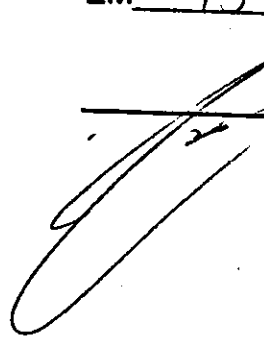


1ª DISCUSSÃO SO. 20/2014

APROVADO REJEITADO

o substitutivo I

EM 15 1 04 2014



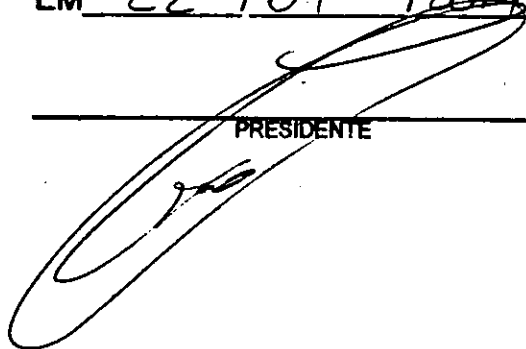
PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO SO. 21/2014

APROVADO REJEITADO

o substitutivo I

EM 22 1 04 2014



PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

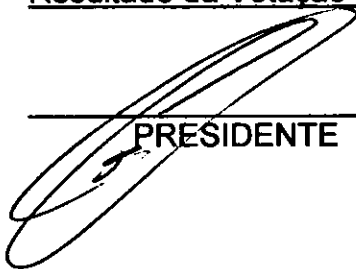
Matéria : SUBST. 01 - PR 04/2014 - 1ª DISC.

Reunião : SO 20/2014
Data : 15/04/2014 - 11:06:40 às 11:08:58
Tipo : Nominal
Turno : 1º Turno
Quorum : Maioria Absoluta
Condição : 11 votos Sim
Total de Presentes 19 Parlamentares

| N.Ordem | Nome do Parlamentar | Partido | Voto | Horário |
|---------|---------------------------|---------|-----------|----------|
| 25 | ANSELMO NETO | PP | Sim | 11:07:27 |
| 27 | ANTONIO SILVANO | SDD | Sim | 11:07:12 |
| 32 | CARLOS LEITE 1º VICE | PT | Sim | 11:07:15 |
| 8 | CLÁUDIO SOROCABA I PRES. | PR | Sim | 11:06:59 |
| 13 | ENGº MARTINEZ 3º VICE | PSDB | Sim | 11:07:58 |
| 31 | FERNANDO DINI | PMDB | Sim | 11:07:48 |
| 5 | FRANCISCO FRANÇA | PT | Sim | 11:07:29 |
| 40 | HÉLIO GODOY | PSD | Não Votou | |
| 10 | IRINEU TOLEDO | PRB | Sim | 11:07:59 |
| 26 | IZÍDIO DE BRITO | PT | Sim | 11:07:38 |
| 11 | JESSÉ LOURES 2º SEC. | PV | Sim | 11:08:44 |
| 24 | JOSÉ CRESPO | DEM | Sim | 11:07:05 |
| 15 | MARINHO MARTE | PPS | Sim | 11:07:52 |
| 34 | MURI DE BRIGADEIRO 2ºVICE | PRP | Sim | 11:07:54 |
| 38 | NEUSA MALDONADO | PSDB | Sim | 11:07:14 |
| 33 | PASTOR APOLO 3º SEC. | PSB | Sim | 11:07:52 |
| 22 | PR. LUIS SANTOS | PROS | Sim | 11:07:25 |
| 35 | RODRIGO MANGA 1º SEC. | PP | Sim | 11:06:52 |
| 36 | SAULO DO AFRO ART'S | PRP | Sim | 11:07:17 |
| 37 | WALDECIR MORELLY | PRP | Sim | 11:07:52 |

| | | | |
|----------------------------|------------|------------|--------------|
| <u>Totais da Votação :</u> | SIM | NÃO | TOTAL |
| | 19 | 0 | 19 |

Resultado da Votação : **APROVADO**



 PRESIDENTE



 SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Matéria : PR 04/2014 - 2º DISC.

Reunião : SO 21/2014
Data : 22/04/2014 - 10:49:59 às 10:51:18
Tipo : Nominal
Turno : 2º Turno
Quorum : Maioria Absoluta
Condição : 11 votos Sim
Total de Presentes 19 Parlamentares

| N.Ordem | Nome do Parlamentar | Partido | Voto | Horário |
|---------|---------------------------|---------|-----------|----------|
| 25 | ANSELMO NETO | PP | Sim | 10:50:27 |
| 27 | ANTONIO SILVANO | SDD | Não Votou | |
| 32 | CARLOS LEITE 1º VICE | PT | Sim | 10:50:14 |
| 8 | CLÁUDIO SOROCABA I PRES. | PR | Sim | 10:50:17 |
| 13 | ENGº MARTINEZ 3º VICE | PSDB | Sim | 10:50:07 |
| 31 | FERNANDO DINI | PMDB | Sim | 10:50:08 |
| 5 | FRANCISCO FRANÇA | PT | Sim | 10:50:11 |
| 40 | HÉLIO GODOY | PSD | Sim | 10:50:18 |
| 10 | IRINEU TOLEDO | PRB | Sim | 10:50:09 |
| 26 | IZÍDIO DE BRITO | PT | Sim | 10:50:44 |
| 11 | JESSÉ LOURES 2º SEC. | PV | Sim | 10:51:13 |
| 24 | JOSÉ CRESPO | DEM | Sim | 10:50:48 |
| 15 | MARINHO MARTE | PPS | Sim | 10:50:48 |
| 34 | MURI DE BRIGADEIRO 2ºVICE | PRP | Sim | 10:50:10 |
| 38 | NEUSA MALDONADO | PSDB | Sim | 10:50:11 |
| 33 | PASTOR APOLO 3º SEC. | PSB | Sim | 10:50:20 |
| 22 | PR. LUIS SANTOS | PROS | Sim | 10:50:10 |
| 35 | RODRIGO MANGA 1º SEC. | PP | Sim | 10:50:12 |
| 36 | SAULO DO AFRO ART'S | PRP | Sim | 10:50:19 |
| 37 | WALDECIR MORELLY | PRP | Sim | 10:50:44 |

| <u>Totais da Votação :</u> | SIM | NÃO | TOTAL |
|----------------------------|-----|-----|-------|
| | 19 | 0 | 19 |

Resultado da Votação : APROVADO



 PRESIDENTE



 SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0302

Sorocaba, 22 de abril de 2014.

Excelentíssimo Senhor,

Encaminhamos a Vossa Excelência, cópia da Resolução nº 410, de 22 de abril de 2014, para publicação na imprensa oficial do Município.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos

Atenciosamente,


GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

RESOLUÇÃO Nº 410, DE 22 DE ABRIL DE 2014

Altera a redação do caput e acrescenta o inciso XV ao art. 33, altera o inciso II do art. 48-E e cria o art. 48-H à Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04 /2014, DO EDIL LUIS SANTOS PEREIRA FILHO

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte
Resolução:

Art. 1º Altera o caput e acrescenta o inciso XV ao art. 33 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007, com a seguinte redação:

“Art. 33. Haverá 15 (quinze) Comissões Permanentes, compostas de três Vereadores cada uma, com as seguintes denominações:

(...)

XV – TURISMO.” (NR)

Art. 2º O inciso II do art. 48-E da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 48-E À Comissão de Cultura e Esportes compete emitir parecer sobre proposição que trate de:

I - ...

II – Matérias ligadas à esportes, recreação e lazer.

Art. 3º Acrescenta o art. 48-H à Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007, com a seguinte redação:

“Art. 48-H À Comissão de Turismo compete:

I – opinar e/ou emitir parecer sobre proposições e matérias relativas ao Turismo no município;





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

II – realizar estudos, pesquisas, levantamentos, palestras, debates e outras atividades visando à implantação de políticas de avanço e incentivo ao potencial turístico do município.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 22 de abril de 2014.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

Publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

JOEL DE JESUS SANTANA
Secretário Geral

Rosa/





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 25 DE ABRIL DE 2014 / Nº 1.632
FOLHA 1 DE 2

Nº

RESOLUÇÃO Nº 410, DE 22 DE ABRIL DE 2014

Altera a redação do caput e acrescenta o inciso XV ao art. 33, altera o inciso II do art. 48-E e cria o art. 48-II à Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04 /2014. DO EDIL LUIS SANTOS PEREIRA FILHO

Resolução: A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte

Art. 1º Altera o caput e acrescenta o inciso XV ao art. 33 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007, com a seguinte redação:

“Art. 33. Haverá 15 (quinze) Comissões Permanentes, compostas de três Vereadores cada uma, com as seguintes denominações:

(...)

XV – TURISMO.” (NR)

Art. 2º O inciso II do art. 48-E da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 48-E À Comissão de Cultura e Esportes compete emitir parecer sobre proposição que trate de:

I - ...

II – Matérias ligadas à esportes, recreação e lazer.

Art. 3º Acrescenta o art. 48-II à Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007, com a seguinte redação:

“Art. 48-II À Comissão de Turismo compete:

I – opinar e/ou emitir parecer sobre proposições e matérias relativas ao Turismo no município;



Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 25 DE ABRIL DE 2014 / Nº 1.632

FOLHA 2 DE 2

Nº

II – realizar estudos, pesquisas, levantamentos, palestras, debates e outras atividades visando à implantação de políticas de avanço e incentivo ao potencial turístico do município.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA. 22 de abril de 2014.

GERVÍO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

Publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

JOEL DE JESUS SANTANA
Secretário Geral

Rosa/

